



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 236/2024

GECONT/CONTRAT

Cv. TJMG nº. 236/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Os signatários do presente Protocolo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR, e pela Superintendente do Núcleo de Voluntariado, Desembargadora MARIA LUÍZA DE MARILAC ALVARENGA ARAÚJO, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede em Belo Horizonte, na Álvares Cabral nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, e pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais – CAO-CIMOS, PAULO CÉSAR VICENTE DE LIMA, doravante denominado **MPMG**; resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril e 2021, com observância ao constante no Processo SEI/TJMG nº. 0212338-48.2024.8.13.0000, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação técnica entre os partícipes com o intuito de desenvolver ações articuladas voltadas para combate à pobreza e à fome e para a garantia do direito humano à alimentação adequada em Minas Gerais.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São objetivos específicos do presente Protocolo:

2.1. A realização de ações de articulação, mobilização e integração de esforços entre as instituições públicas e a sociedade civil para a promoção de iniciativas de combate à fome e fortalecimento de políticas de segurança e soberania alimentar;

2.2. A promoção de iniciativas visando à capacitação de agentes públicos do Ministério Público de Minas Gerais e Tribunal de Justiça de Minas Gerais em direito humano à alimentação adequada;

- 2.3.** O estímulo à adesão dos municípios ao Sisan, nos termos do Decreto nº 7.272/2010, na perspectiva da promoção do direito humano à alimentação adequada em Minas Gerais;
- 2.4.** O estímulo à implementação e ao fortalecimento das instâncias estadual e municipais do Sisan, nos termos do Decreto nº 7.272/2010;
- 2.5.** A difusão de informações relativas à indicadores e informações para monitoramento e vigilância de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 2.6.** O estabelecimento de estratégia interinstitucional para priorização da erradicação dos quadros de insegurança alimentar grave em Minas Gerais;
- 2.7.** O apoio à construção de mecanismos e protocolos para a promoção da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas em Minas Gerais.

DAS PRETENSÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste Protocolo:

3.1. DAS PRETENSÕES COMUNS:

- a)** Elaborar plano de trabalho para execução de ações associadas ao cumprimento dos Objetivos desse protocolo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Protocolo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- c)** Promover ações periódicas para atendimento às pessoas e aos grupos em situação de insegurança alimentar acerca da orientação para acesso a seus direitos e garantias fundamentais;
- d)** Fomentar a realização de ações visando à segurança alimentar e nutricional de pessoas em vulnerabilidade social;
- e)** Estabelecer um planejamento estratégico para combate à insegurança alimentar grave, com informações atualizadas sobre a segurança alimentar nos municípios de Minas Gerais;
- f)** Realizar ações voltadas para a mobilização social da sociedade civil, órgãos e instituições públicas e privadas, buscando fomentar condutas para efetivar concretamente os princípios do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar;
- g)** Promover campanhas para divulgação do presente Protocolo bem como das ações e atividades conjuntas realizadas para alcançar os seus objetivos.

3.2. DAS PRETENSÕES DO MPMG:

- a)** Difundir, no âmbito do MPMG, bem como promover campanhas conjuntas para divulgação, para o público externo, das ações e objetivos do presente Protocolo através da sua Assessoria de Comunicação;
- b)** Fomentar as ações formativas e de capacitação para membros e servidores do MPMG no direito humano à alimentação adequada;
- c)** Designar Membros do MPMG para acompanharem as estratégias de combate à insegurança alimentar grave no estado de Minas Gerais.

3.3. DAS PRETENSÕES DO TRIBUNAL:

- a)** Difundir, no âmbito do TRIBUNAL, bem como promover campanhas conjuntas para divulgação, para o público externo, das ações e objetivos do presente Protocolo através da sua Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM;
- b)** Fomentar as ações formativas e de capacitação para membros e servidores do TRIBUNAL no direito humano à alimentação adequada;

c) Designar Membros do TRIBUNAL para acompanharem as estratégias de combate à insegurança alimentar grave no estado de Minas Gerais.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o acompanhamento e a supervisão do presente Protocolo serão realizados, por parte do **TRIBUNAL**, pela Exma. **Desembargadora Maria Luiza de Marilac Alvarenga Araújo**, Superintendente do Núcleo de Voluntariado e pelo Exmo. Juiz de Direito **Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes**, integrante do Núcleo de Voluntariado e Juiz Diretor do Foro da Capital; e, por parte do **MPMG**, pelo Promotor de Justiça **Paulo César Vicente de Lima**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais – CAO-CIMOS.

4.1. Os partícipes, TRIBUNAL e MPMG, designarão o Comitê de Acompanhamento do presente Protocolo, formado por Membros do TRIBUNAL e do MPMG, sem prejuízo de suas atribuições, ocupações e rotinas, para serem responsáveis pelo acompanhamento dos projetos, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

4.1.1. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Protocolo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas, sob pena de rescisão do presente Protocolo.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária pelo pagamento de quaisquer verbas, em relação aos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento tem caráter não oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

6.1. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

CLÁUSULA OITAVA: Este Protocolo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e desde que observadas as

normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes.

8.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação dos termos eventualmente celebrados, em extrato, no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), nos termos do art. 91 da Lei federal nº. 14.133/2021.

8.1.1. O MPMG poderá providenciar, às suas expensas, a publicação dos termos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A eficácia deste Protocolo de Intenções decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

10.1. O MPMG poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Protocolo de Intenções.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a)** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b)** por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c)** por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargadora MARIA LUÍZA DE MARILAC ALVARENGA ARAÚJO
Presidente do Núcleo de Voluntariado

Juiz de Direito SÉRGIO HENRIQUE CORDEIRO CALDAS FERNANDES
Diretor do Foro da Capital

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PAULO CÉSAR VICENTE DE LIMA
Coordenador do CAO-CIMOS

*Gestor: Superintendente do Núcleo de Voluntariado e Juiz Diretor do Foro da Capital
LLC/LRL*



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 25/10/2024, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes, Juiz(a) de Direito**, em 31/10/2024, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maria Luiza de Marilac Alvarenga Araújo, Juiz(a) de Direito**, em 31/10/2024, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Procurador(a)-Geral do Estado de Minas Gerais**, em 01/11/2024, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Vicente de Lima, Promotor(a) de Justiça**, em 22/11/2024, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20749916** e o código CRC **2D0A9182**.